



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 061-R, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB-ES), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975; tendo em vista o que consta do processo E-Docs nº 2025-M2F7C, e,

CONSIDERANDO

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

a Portaria nº 599, de 23 de março de 2006, que define a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;

a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Lei nº 14.572, de 08 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 751, de 15 de junho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB);

a Portaria nº 6.213/GM/MS, de 19 de dezembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB), na Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS Nº 6.748, DE 19 DE março DE 2025 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para ampliar e qualificar a oferta de serviços de especialidades odontológicas em municípios e para tornar obrigatória a padronização de identificação visual do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 061-R, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

a necessidade de organizar a saúde bucal na Rede de Atenção à Saúde (RAS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a integralidade, acessibilidade, equidade e eficiência dos serviços de saúde bucal para atender as necessidades da população brasileira com qualidade, humanização e resolutividade como RASB, o conjunto de diferentes ações e serviços de saúde bucal no SUS, direta ou indiretamente a ele vinculadas, de qualquer nível de atenção, que, articulados, formam uma rede,

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR a Rede de Atenção à Saúde Bucal no Estado do Espírito Santo (RASB-ES), por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado do Espírito Santo.

Art.2º São diretrizes para o funcionamento da RASB-ES:

I. organização dos serviços, de acordo com as características geográficas e epidemiológicas, assegurando fluxos assistenciais definidos e acessíveis;

II. adoção de um modelo de atenção, centrado no paciente e baseado na clínica ampliada, considerando as necessidades individuais e o contexto social;

III. estabelecer protocolos e regulamentações para garantir que o atendimento seja realizado de forma ágil e eficaz;

IV. integração entre Atenção terciária, Atenção Secundária e a Atenção Primária em saúde bucal, com comunicação eficaz e responsabilidade compartilhada no cuidado do paciente;

V. uso de ferramentas digitais de saúde, como a teleodontologia, ampliando o acesso e qualificando o atendimento;

VI. monitoramento contínuo das ações e serviços, com indicadores que avaliem a qualidade, a eficiência, o impacto e o resultado;

VII. promoção de ações de acolhimento, educação em saúde e orientação ao autocuidado pelas equipes de saúde bucal visando à autonomia e à corresponsabilidade dos pacientes no cuidado com a sua saúde;

VIII. adoção de mecanismos de governança sistêmica que integre a Atenção Primária à Saúde, os pontos de atenção à saúde, os sistemas de apoio diagnóstico e terapêutico e os sistemas de apoio logístico da rede, para garantir que todos os componentes trabalhem juntos de forma integrada e eficiente;

IX. organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 061-R, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

X. promoção de estratégias de educação continuada para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde Bucal, visando a atualização de conhecimentos e o aprimoramento das habilidades;

XI. incentivo à inovação e à pesquisa em Saúde Bucal.

Art.3º São objetivos gerais da RASB-ES:

I. estruturar e otimizar os serviços de saúde bucal no âmbito das Redes de Atenção à Saúde (RAS), no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a integralidade do cuidado, assegurando que todos os processos de atendimento sejam coordenados e contínuos, e que os serviços prestados sejam eficazes, seguros e resolutivos;

II. aumentar a acessibilidade, para que todos os segmentos da população tenham acesso aos serviços de saúde bucal, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tendo a equidade como um dos pilares fundamentais e garantindo que os recursos e os serviços sejam distribuídos de forma justa;

Art.4º A RASB-ES será composta da seguinte forma:

I. população;

II. estrutura operacional: pontos de Atenção Primária à Saúde (APS), pontos de Atenção Especializada; pontos de Atenção Hospitalar; pontos de Atenção de Urgência e Emergência; apoio diagnóstico e apoio terapêutico; sistema logístico e sistema de governança;

III. modelo de atenção.

Art.5º O componente população da RASB-ES é o elemento fundamental da rede, que existe em função de uma população identificada, cadastrada e vinculada à APS.

§1º O perfil da população, para a RASB-ES, pode ser identificado preferencialmente por meio do cadastro realizado pela APS e/ou por meio de Levantamentos Epidemiológicos ou Levantamentos de Necessidades em Saúde Bucal.

§2º A adoção de critérios com justificativa epidemiológica e/ou social deve ser utilizada para priorização do atendimento.

§ 3º Serão publicadas diretrizes com essas abordagens para a definição da população a ser atendida pela RASB-ES, conforme as necessidades de saúde apresentadas por essa população.

Art.6º Os componentes da estrutura operacional da RASB-ES serão articulados entre si, de forma a garantir a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio.

Art.7º O modelo de atenção à saúde da RASB-ES se define como o sistema lógico que determina como organizar a oferta de serviços, de modo a responder às necessidades da população e como compreender, não só o processo saúde-doença, mas, também, suas diretrizes clínicas e gerenciais para a operacionalização desse Modelo de Atenção à Saúde Bucal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 061-R, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Parágrafo único. As orientações para a operacionalização do modelo de atenção às condições de saúde bucal mais prevalentes serão publicadas pela SESA, em documentos específicos (Linhas de Cuidado).

Art.8º A atenção à saúde bucal terá, como porta de entrada, a APS, responsável pelas ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados domiciliares e vigilância em saúde bucal, e seguirá um fluxo de encaminhamento à Atenção Especializada para os casos de maior complexidade e com priorização, conforme o grau de risco.

Art.9º O componente da APS, na RASB-ES, terá, como ponto de atenção, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e contará com Equipes de Saúde Bucal (eSB), inseridas na Estratégia Saúde da Família (ESF), como diretriz para a organização da saúde bucal, na APS, observando o que dispõe a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. De modo a atender às características e necessidades de cada município, poderão também ser compostas eSB na modalidade I com carga horária diferenciada, observando o disposto na PORTARIA nº 2.539, de 26 de setembro de 2019.

Art.10 O Estado será representado por uma Coordenação Estadual de Saúde Bucal, para o apoio técnico e gerencial à Secretaria Estadual de Saúde e às Secretarias/coordenadores municipais de saúde bucal, na consolidação da RASB-ES, em nível estadual e macrorregional.

Art.11 Compete à Coordenação Estadual de Saúde Bucal:

I. Apoiar os municípios na pactuação e no planejamento das ações em saúde bucal, na APS, considerando o perfil epidemiológico dos territórios, e monitorar os indicadores pactuados para o alcance de metas, utilizando sistemas de informação em saúde;

II. Acompanhar a implantação e monitorar as equipes de saúde bucal, na APS, laboratórios regionais de prótese dental, centros de especialidades odontológicas e serviços de especialidades em saúde bucal, promovendo a integração com outros setores da saúde;

III. Desenvolver e implementar políticas estaduais específicas para a atenção odontológica terciária, incluindo tratamento odontológico de pacientes com necessidades especiais/pessoa com deficiência, fissurados labiopalatais, câncer de boca, lesões benignas da cavidade oral, portador de coagulopatias, cirurgias ortognáticas, cuidados bucais em unidades de terapia intensiva (UTIs) e leitos de internação;

IV. Assegurar a integralidade nas ações de saúde bucal, promovendo a articulação entre promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população, além do fortalecimento das práticas de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V. Participar ativamente no planejamento em saúde, garantindo que as necessidades em saúde bucal da população sejam contempladas nas políticas, orçamento, e instrumentos de gestão do SUS, especialmente, nos planos estadual e municipal de saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 061-R, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

VI.Garantir a coordenação e a integração das ações de saúde bucal com toda a rede de serviços de saúde, promovendo o trabalho multiprofissional e a interface entre todos os níveis de atenção à saúde;

VII.Promover a educação permanente e/ou educação continuada às equipes de saúde bucal, fortalecendo institucionalmente a Política de Saúde Bucal do SUS;

VIII.Colaborar ativamente com o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPI) no desenvolvimento e na implementação de projetos de inovação e tecnologia, além de iniciativas de formação que tenham interface com as políticas voltadas para a área de saúde bucal;

IX.Monitorar periodicamente e avaliar o impacto das ações e indicadores de saúde bucal, propondo estratégias e políticas estaduais para qualificar as ações desenvolvidas;

X.Divulgar, junto à população, os pontos de atenção e os fluxos para atendimento às urgências/emergências odontológicas, em especial na rede hospitalar;

XI.Atuar junto à Vigilância em Saúde, buscando a concretização das ações no heterocontrole da fluoretação das águas do sistema público de abastecimento;

XII.Exercer outras atividades que lhes forem atribuídas, relacionadas à competência da Coordenação Estadual de Saúde Bucal.

§1º A Coordenação Estadual de Saúde Bucal deverá estar organizada de modo a garantir a coordenação e a implementação de ações abrangentes de saúde bucal, em toda a RASB-ES, promovendo uma abordagem coordenada e integrada em colaboração com todos os níveis de atenção à saúde.

§2º A estrutura da Coordenação Estadual de Saúde Bucal será definida pela SESA, em atos normativos específicos.

Art.12 Nos municípios com duas ou mais eSB/APS, é recomendável que haja um Coordenador Municipal de Saúde Bucal, para apoio técnico e gerencial à Secretaria Municipal de Saúde na consolidação da RASB-ES, em nível local e regional.

§1º As competências e atribuições do Coordenador Municipal de Saúde Bucal serão publicadas pelos municípios, por meio de ato normativo específico.

§2ºA Coordenação Municipal de Saúde Bucal deverá trabalhar de forma alinhada e compartilhada com a Coordenação Municipal de Atenção Primária e com os demais dirigentes e/ou responsáveis técnicos dos outros pontos de atenção da RASB-ES.

Art.13 Os incentivos financeiros e critérios para implantação das eSB/ESF e eSB, vinculadas às eAP, seguirão o disposto em legislações específicas, em âmbito federal e estadual.

Art.14 A Atenção Especializada em Saúde Bucal contará com os seguintes pontos de atenção:

I.Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 061-R, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

II.Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (Sesb);

III.Unidades Hospitalares.

Art.15 Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Saúde Bucal observarão as seguintes regras de funcionamento:

I.constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione em base territorial e que forneça atenção especializada às pessoas que necessitarem deste serviço;

II.servir de referência para atendimento, em nível de microrregião ou macrorregião de saúde, de acordo com o estabelecido nesta portaria;

III.complementar as ações de saúde bucal realizadas pela equipe da APS, de acordo com o princípio da integralidade;

IV.respeitar os fluxos de encaminhamento realizados pela APS;

V.elaborar e compartilhar plano de cuidado para acompanhamento do usuário na APS (contrarreferência);

VI.realizar ações de apoio na APS, no âmbito da microrregião e da macrorregião de saúde de seus usuários, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da RASB-ES;

VII.participar do processo de educação permanente dos profissionais da RASB-ES.

Art.16 O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) é um ponto de atenção ambulatorial especializado em saúde bucal, constituindo-se em referência para uma microrregião de Saúde, conforme Portaria nº 599, de 23 de março de 2006.

§1º A função educacional do CEO visa à qualificação do manejo clínico pelos profissionais da APS e suas modalidades implicam no conhecimento recíproco, na proximidade e na vinculação entre as equipes, podem ser presenciais ou à distância e requerem horário protegido na agenda dos profissionais, tanto da equipe do CEO, como da APS.

§2º Na função tratada no parágrafo anterior, destacam-se: o matriciamento ou apoio matricial, que é uma estratégia para o fortalecimento da rede; a cooperação e comunicação entre os pontos de atenção; a capacidade resolutiva das equipes; o compartilhamento do cuidado e da qualificação dos encaminhamentos.

§3º A função de pesquisa clínica e operacional, pode ser agregada ao CEO com o objetivo de gerar evidências sobre o manejo de usuários com condição crônica e seu impacto na estabilização clínica do usuário e nos indicadores assistenciais de resultado.

§4º Os incentivos financeiros e critérios para implantação e/ou implementação dos CEOs deverão seguir os termos pactuados nas legislações específicas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 061-R, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

§5º É recomendado que todos os CEOs, credenciados pelo Ministério da Saúde, no Estado do Espírito Santo, façam adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência observando o que dispõe a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Origem PRT MS/GM 1.341/2012, Anexo XLI).

Art.17 Os CEO deverão ser implantados de acordo com a seguinte base populacional:

I.CEO, tipo I: de 20 mil até 61 mil habitantes;

II.CEO, tipo II: de acima de 61mil até 133 mil habitantes;

III.CEO, tipo III: acima de 133 mil habitantes.

Parágrafo único. O CEO poderá ser referência para um município a depender da base populacional, escala e escopo e a partir da definição e pactuação da microrregião de saúde.

Art.18 É recomendável que os municípios sede de CEO garantam a implantação de um Gerente do CEO para apoio técnico e gerencial à Secretaria Municipal de Saúde na consolidação da RASB-ES, em nível local e regional.

§1º A Gerência do CEO deverá trabalhar de forma alinhada e compartilhada com a Coordenação Municipal de Saúde Bucal e com os demais responsáveis técnicos dos outros pontos de atenção da RASB-ES.

§ 2º As competências e atribuições do Gerente do CEO serão publicadas pelos municípios, por meio de atos normativos específicos.

Art.19 Os CEOs deverão realizar, no mínimo, as seguintes atividades clínicas:

câncer bucal;

I.diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do

II.periodontia especializada;

III.cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV. endodontia;

V.atendimento clínico odontológico à pessoa com necessidades especiais.

§1º As especialidades de ortodontia/ortopedia, implante poderão ser ofertadas no CEO, observando o que dispõe a Portaria nº718/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2010.

§2º Os CEOs poderão ofertar novas especialidades além das já existentes, baseado em critérios epidemiológicos populacionais, observando o que dispõe a Portaria GM/MS Nº 6.755, de 19 de março de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 061-R, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Art.20 O Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (Sesb) é uma estratégia de ampliação da oferta de especialidades em saúde bucal, que serve de referência para as equipes de Saúde Bucal (eSB), da APS, podendo ser implantado em municípios com até 30 mil habitantes, conforme Portaria GM/MS Nº 6.748, de 19 de março de 2025.

Art.21 Os estabelecimentos que realizam o Sesb, registrados como Unidade Básica de Saúde, Pronto Atendimento, ambulatório ou hospital, deverão informar pelo menos duas classificações do Serviço Especializado 114 - Atenção em Saúde Bucal, em consonância aos critérios dispostos no Art. 514-C, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Art.22 Os Componentes Hospitalares na RASB-ES são pontos de atenção especializada em saúde bucal, constituindo-se em referência para uma Macrorregião/Microrregião de Saúde ou referência estadual e devem garantir acolhimento, acessibilidade e humanização do cuidado ao usuário.

§1º Os Componentes Hospitalares na RASB-ES se dividem em hospitais para assistência em cirurgia oral maior, lesões benignas da cavidade oral, cirurgias ortognáticas, traumas agudos e sequelas do trauma do complexo bucomaxilofacial, complicações advindas de procedimentos odontológicos realizados em outro nível de atenção, infecções odontológicas agudas evoluídas com risco de morte, pacientes com necessidades especiais / pessoa com deficiência, deformidades craniofaciais, câncer bucal e procedimentos odontológicos em pacientes portador de discrasias sanguíneas.

§2º A perfilização hospitalar para a regulação dos componentes hospitalares da RASB-ES será definida, pela SESA, por meio de atos normativos específicos.

Art.23 A atenção à Urgência e Emergência em saúde bucal contará com os seguintes pontos de atenção:

I. Unidades de Básicas de Saúde (UBS);

II. CEO;

III. Unidades de Pronto Atendimento tipo UPAS, PA e PS;

IV. Unidades hospitalares que compõem a Rede de Urgência e Emergência Estadual.

Art.24 São responsabilidades comuns dos pontos de atenção à Urgência e Emergência em saúde bucal:

I. Ser resolutivos no atendimento imediato para o alívio da dor;

II. realizar os primeiros socorros objetivando evitar o agravamento dos casos;

III. estabilizar e encaminhar aos serviços de referência os casos que extrapolam a sua competência para a condução, e/ou acompanhamento e/ou conclusão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 061-R, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Art.25 Compete às Unidades Básicas de Saúde (UBS), como ponto de atenção à Urgência e Emergência em saúde bucal:

I.o acolhimento com classificação de risco de todo usuário com sinais ou sintomas que demandam atendimento de urgência em saúde bucal;

II.o atendimento pontual às urgências, cuja resolução esteja ligada aos procedimentos de Atenção Primária e Secundária; e

III.o encaminhamento das urgências cuja resolução esteja no âmbito dos outros níveis de atenção.

Art.26 Compete aos CEOs, como pontos de atenção à Urgência e Emergência em saúde bucal, o atendimento às intercorrências ocasionadas por procedimentos realizados nesse estabelecimento, durante o período de tratamento.

Art.27 Compete às unidades ambulatoriais de Pronto Atendimento, tipo UPAS, PA e OSS, e unidades hospitalares da Rede de Urgência e Emergência do Estado, articularem-se com a APS, SAMU, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema locorregional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência para o atendimento do trauma de face e infecções graves que podem levar ao risco de vida.

§1º Os incentivos financeiros e critérios para implantação e/ou implementação do atendimento e fluxos nas UPAS serão objetos de atos normativos específicos, conforme o caso.

§2º O atendimento de urgência/emergência hospitalar deverá seguir os fluxos definidos, pela SESA, por meio de atos normativos específicos.

Art.28 O sistema de apoio da RASB-ES deve estar distribuído de forma otimizada nos territórios locais, micro e macrorregionais, conforme a necessidade da população, considerando escala e escopo, garantindo o fluxo para funcionamento dos seguintes serviços:

I.Farmácia: disponibilizados medicamentos prescritos pelo cirurgião-dentista e constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais ou Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;

II.Diagnóstico: exame anatomohistopatológico de lesões bucais; exames laboratoriais bioquímicos; tomadas radiográficas periapicais e bite-wing; emissão de laudo radiográfico; exame químico laboratorial para identificação de teor de flúor nas águas naturais e fluoretadas artificialmente; tomadas radiográficas oclusais, panorâmicas, telerradiografia, de crânio, de articulação temporomandibular (ATM); de ossos e seios da face; tomografia, ressonância magnética e polissonografia;

III.Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD): confeccionar prótese dentária total e parcial removíveis; prótese dentária unitária fixa; prótese sobre implantes odontológicos; aparelhos ortodônticos preventivos e interceptativos; confeccionar prótese de palato e prótese de estruturas da face;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 061-R, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

IV.Teleodontologia: telemonitoramento, teleorientação e teleconsultoria;

V.Sistema de informação: acompanhamento dos indicadores relacionados à saúde bucal; a integração entre os pontos de atenção da RASB-ES e a vigilância epidemiológica para discussão desses indicadores, tendo em vista o planejamento das ações.

§1º Os incentivos financeiros e critérios para implantação e/ou implementação do sistema de apoio da RASB-ES, bem como os respectivos fluxos, serão objetos de atos normativos específicos, conforme o caso.

§2º Os incentivos financeiros e critérios para implantação e/ou implementação do LRPD municipal e microrregional, bem como os respectivos fluxos, estão previstos em legislações específicas.

Art.29 O sistema logístico da RASB-ES deve coordenar os fluxos de pessoas, produtos e informações, garantindo, minimamente, os funcionamento dos seguintes serviços:

I.regulação: referência estadual, macrorregional ou microrregional, desenvolvendo as seguintes ações:

a) regular o acesso/fluxo dos usuários aos estabelecimentos especializados de forma equitativa e eficiente;

b) organizar o acesso com foco no usuário;

c) desenvolver e manter atualizados protocolos de atenção à saúde bucal, organizadores do processo de regulação de acesso;

d) instrumentalizar os fluxos e processos relativos aos procedimentos operacionais de regulação do acesso;

e) gerar sistemas de monitoramento e avaliação periódicos de suas atividades através de relatórios padronizados;

f) agendar procedimentos odontológicos com abrangência micro e macrorregionais.

II.transporte em saúde: referência estadual, Macrorregional ou Microrregional desenvolvendo as seguintes ações:

a) coordenar os fluxos de pessoas e produtos na RASB-ES;

b) transportar os usuários em busca de atenção em saúde e garantir o movimento adequado de material biológico, resíduos dos serviços e equipes de saúde;

c) providenciar transporte de usuários para realização de procedimentos com abrangência micro e macrorregionais;

d) providenciar transporte de resíduo ambulatorial;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 061-R, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

e) providenciar transporte de amostras de exames complementares e material para os laboratórios de prótese odontológica;

III.rede de manutenção de equipamentos odontológicos: referência municipal, a fim de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

§1º A responsabilidade do transporte do usuário dentro da RASB-ES é do município de residência do usuário.

§2º Os incentivos financeiros e critérios para implantação e/ou implementação do sistema logístico da RASB-ES, bem como os respectivos fluxos, serão objetos de atos normativos municipais específicos.

Art.30 Compete à Secretaria de Estado da Saúde (SESA):

I.fomentar a ampliação do acesso integral da população aos serviços e às ações de saúde bucal;

II.elaborar diretrizes para a RASB-ES;

III.incentivar a implantação da RASB-ES e o seu monitoramento;

IV.emitir parecer técnico em processos de credenciamento de serviços, conforme deliberações específicas, de cada ponto de atenção;

V.articular em conjunto com os municípios fluxo de referência e contrarreferência dos usuários, garantindo o acesso dos mesmos aos serviços;

VI.definir, em conjunto com os municípios, os locais de implantação dos pontos de atenção especializados e de Urgência e Emergência, bem como o sistema de apoio e logístico;

VII.promover ações de normalização, humanização e qualificação da atenção em saúde bucal;

VIII.participar do acompanhamento do impacto das ações de saúde bucal, por meio dos indicadores;

IX.supervisionar, monitorar e avaliar a atenção em saúde bucal em todos os componentes da RASB-ES;

X.coordenar a implantação e a implementação dos pontos de atenção RASB-ES;

XI.promover a qualificação da atenção em saúde bucal, por meio da educação permanente dos profissionais;

XII.realizar interação com universidades, municípios, entidades de classe e outros setores envolvidos com a construção da Política de Saúde Bucal no SUS-ES;

XIII.instituir a Coordenação Estadual de Saúde Bucal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 061-R, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Art.31 Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I.realizar o diagnóstico situacional do território, visando identificar as necessidades em saúde da população e sua demanda local, no intuito de ampliar a cobertura em saúde bucal;

II.garantir a previsão, no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde, das diretrizes, metas, objetivos e ações relacionados ao aumento de cobertura de serviços de saúde bucal;

III.solicitar o credenciamento de novas eSB e serviços de saúde bucal, conforme a legislação vigente;

IV.implantar as eSB no município e realizar o monitoramento das mesmas periodicamente;

V.pactuar as ações, os fluxos e a implantação/implementação da RASB-ES, nas CIB-Micro e CIB-Macro;

VI.realizar o atendimento de acordo com as competências especificadas para cada ponto de atenção;

VII.articular, em conjunto com a SESA, fluxos de referência e contrarreferência dos usuários, garantindo o acesso desses aos serviços;

VIII.promover capacitação dos profissionais que atuam na RASB-ES;

IX.co-participação no financiamento da implantação e custeio dos pontos de atenção da RASB-ES;

X. instituir uma Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art.32 As diretrizes clínicas e os critérios de referência e contrarreferência entre os pontos de atenção da RASB-ES deverão estar dispostos em documentos específicos (Linhas de Cuidado).

Art.33 O financiamento da atenção à saúde bucal deve ser tripartite e com detalhamento explicitado no Plano Municipal de Saúde e garantido nos instrumentos, conforme especificado no Plano Nacional, Estadual e Municipal de Gestão do SUS.

Parágrafo único. Em âmbito estadual, o montante de recursos financeiros da RASB-ES estará previsto em atos normativos específicos.

Art.34 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 04 de junho de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/06/2025 16:13:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/06/2025 16:13:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 -
GRH - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T3SL4S>